

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

AVISO 01/2024

Aos órgãos que iniciarão os procedimentos licitatórios e encaminharão ao Decon para análise e continuidade, em substituição ao Avisos 56/2019 e 83/2022, será necessário apresentar os seguintes documentos referente à licitação:

1. Descrição e justificativas das exigências de qualificação técnica, quando houver;
2. Justificativa detalhada sobre as informações de qualificação econômico-financeira a serem solicitadas no processo;
3. Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação, com a devida justificativa (justificativa 2 da minuta PGE);
4. Indicação da Exigência de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, com a devida justificativa;
5. Informar quais serão os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber (justificativa 3 da minuta PGE);
6. Informar as regras pertinentes à participação de empresas em consórcio para o objeto da licitação (justificativa 4 da minuta PGE);
7. Informar a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala (justificativa 14 da minuta PGE);
8. Justificar da possibilidade ou não de Proposta parcial. Lembrando que para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência (justificativa 18 da minuta PGE);
9. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021) (justificativa 5 da minuta PGE);
10. Opção pelo parcelamento ou não da contratação; e Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa (justificativa 6 e 17 da minuta PGE);
11. Justificar pela utilização ou não utilização do catálogo eletrônico de padronização (justificativa 8 da minuta PGE);

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

12. Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens (justificativa 12 da minuta PGE);
13. Apresentar, quando for o caso, a exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços (justificativa 13 da minuta PGE)
14. Indicar, quando for o caso, a opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação (justificativa 10 da minuta PGE)
15. Indicar a exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não (justificativa 11 da minuta PGE)
16. Sugerir um critério de disputa a ser utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas (justificativa 16 da minuta PGE)
17. Quando for o caso, justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06 (justificativa 19 da minuta PGE)
18. Informar se será exigido ou não a garantia de execução (do Contrato): Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação (justificativa 20 da minuta PGE);
19. Justificativa quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho;
20. O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso (justificativa 23 da minuta PGE);
21. Justificativa quanto à classificação do objeto;
22. Justificativa quanto da substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico- operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021) (justificativa 25 da minuta PGE);
23. Justificativa para a Adoção ou Não Adoção do Sistema de Registro de Preços;
24. Apresentar o Estudo Técnico Preliminar e aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
25. Apresentar o Plano de Contratações Anual PCA-e de acordo ao Decreto 10.086/2022 (indicação tanto no ETP quanto no TR);

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

26. Apresentar a análise de Riscos;
27. Apresentar o mapa de preços;
28. Apresentar o Termo de Referência, com a sua aprovação motivada (§3º art.19 Decreto Estadual 10.086/2022);

Informamos que será necessário incluir a todos os processos, a lista anexa a este Aviso. Caso o procedimento seja encaminhado sem a lista indicada, com os devidos números de folhas ou movimento, o protocolado será devolvido para a inclusão dos dados completos.

O documento editável pode ser acessado em:

www.administração.pr.gov.br/compras: Manuais e Orientações > Lista de Verificação e Justificativas complementares

Ou acessando o link:

https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/Anexo%20Aviso%2001%20-%20Justificativa%20Complementar%20e%20Lista%20de%20Verifica%C3%A7%C3%A3o_0.docx

Em caso de dúvidas, estas podem ser direcionadas ao e-mail:

deconplaneja@seap.pr.gov.br.

Este aviso entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Wellington Dias de Paula
Chefe do DECON
assinado eletronicamente

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES E LISTA DE VERIFICAÇÃO

Órgão ou entidade demandante:

Objeto:

Sistema de Registro de Preços: () SIM () NÃO

Protocolo n.º:

Justificativa e Lista de Verificação		Folhas
	Exigências de qualificação técnica	
	Qualificação econômico-financeira Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação. (justificativa 2 da minuta PGE)	
	Exigência de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo	
	Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber (justificativa 3 da minuta PGE)	
	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio (justificativa 4 da minuta PGE)	
	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala (justificativa 14 da minuta PGE)	
	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência (justificativa 18 da minuta PGE)	
	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021) (justificativa 5 da minuta PGE)	
	Opção pelo parcelamento ou não da contratação; e Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa (justificativa 6 e 17 da minuta PGE)	
	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização (justificativa 8 da minuta PGE)	
	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens (justificativa 12 da minuta PGE)	

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

	Exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços (justificativa 13 da minuta PGE)	
	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação (justificativa 10 da minuta PGE)	
	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não (justificativa 11 da minuta PGE)	
	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas (justificativa 16 da minuta PGE)	
	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022 (justificativa 19 da minuta PGE)	
	<p>Garantia de execução (do Contrato): Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação (justificativa 20 da minuta PGE)</p> <p>18.1 Exigência de garantia:</p> <p>() Sim. Percentual a ser exigido xx % (xxxx por cento). Prazo para apresentar a garantia: (xxx) dias.</p> <p>() Não</p>	
	Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia estendida dos bens/serviços e o prazo estabelecido (justificativa 21 da minuta PGE)	
	Justificativa quanto à aquisição com Contrato ou Nota de Empenho	
	O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso (justificativa 23 da minuta PGE)	
	Justificativa quanto à classificação do objeto	
	Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021) (justificativa 25 da minuta PGE)	
	Justificativa para a Adoção ou Não Adoção do Sistema de Registro de Preços	

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

	Justificativa em caso de alteração no texto da Minuta Padronizada	
	Locais de Entrega	
	Justificativa da metodologia de pesquisa de preços utilizada; escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores; e do preço máximo adotado. (justificativa 9 da minuta PGE)	
	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?	
	Em caso de não ser registro de preços, consta a indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?	
	Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art.16,I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no inc. II, na hipótese da despesa incidir no caput do art.16?	
	Estudo Técnico Preliminar	
	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	
	Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	
	O objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual PCA-e de acordo ao Decreto 10.086/2022 (indicação tanto no ETP quanto no TR)	
	Análise de Riscos	
	Mapa de preços	
	Termo de Referência	
	Aprovação motivada do Termo de Referência (§3º art.19 Decreto Estadual 10.086/2022.	

Assinatura do agente responsável pela elaboração do documento:

Nome:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: (assinado eletronicamente)



ePROCOLO

AVISO 107/2023.

Documento: **AVISO001Justificativascomplementareselistadeverificacaofaseinterna.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 20/12/2023 16:36 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao documento **717.082** por: **Leticia Junko Watanabe** em: 20/12/2023 16:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b2f61d25e9a970ecd007bce28851558.